

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 132/2017	
Referência	Processo nº 1039282/2015	
Interessado	JOSEVY ARAUJO FERREIRA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1039282/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011922/2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo nº 1039282/2015, que versa sobre Auto de Infração 300011922/2015, contra o Sr. JOSEVY ARAUJO FERREIRA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da construção de um prédio para fins comercio, e; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE ÎNFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Eng° Civil Edmilson Alter Campos Martins Coordenador da CEECA – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)